



LEI Nº 3.096, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas ao fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública municipal de ensino, com vistas à promoção da segurança alimentar, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de suas políticas públicas educacionais e assistenciais, a adotar medidas administrativas destinadas ao fornecimento de cestas básicas aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei têm por finalidade complementar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente daqueles inseridos em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou em hipóteses excepcionais nas quais a oferta regular da alimentação escolar se encontre temporariamente prejudicada.

Art. 3º A definição da composição, periodicidade, público-alvo e demais critérios para eventual fornecimento das cestas básicas ficará a cargo dos órgãos municipais competentes das áreas de Educação e Assistência Social, observadas, no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação pertinente.

Art. 4º A operacionalização da distribuição, quando implementada, poderá ser realizada pelas unidades escolares ou por outro meio definido pelo Poder Executivo, assegurados critérios objetivos, mecanismos de controle administrativo e transparência, na forma de regulamentação própria.



Art. 5º A autorização conferida por esta Lei não cria direito subjetivo, não impõe obrigação de execução contínua, nem implica criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando sua implementação integralmente condicionada:

- I. à existência de dotação orçamentária previamente consignada;
- II. à efetiva disponibilidade financeira do Município;
- III. à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de finanças públicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar aspectos operacionais, sem prejuízo de sua avaliação discricionária quanto à conveniência e oportunidade da execução das medidas autorizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal